

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

reção do excesso de arrecadação, da FT 210 – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, indicado no Anexo II. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. PhilipeTheophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO.**

ANEXO I

Código	Especificação	Elemento Fonte	Valor
31.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		493.818
31.901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		493.818
08.244.0141.1868.0001	DESENVOLVIMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA S	3.3.90.39 0210	493.818
		JURIDICA	
		T O T A L	493.818

ANEXO II

DECRETO Nº 13.719, DE 23/12/2015

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DA FMAS, OBSERVADA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO:

31101 Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome
31901 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

1. Receita estimada na Lei nº 10.312/2015	R\$ 19.706.854,00
2. Decreto Nº 13691 de 11.11.2015.....	R\$ 2.620.474,05
3. T O T A L.....	R\$ 22.327.328,05
4. Receita arrecadada de janeiro a novembro de 2015.....	R\$ 19.221.606,56
5. Receita arrecadada em novembro/2015.....	R\$ 2.152.375,45
6. Previsão de arrecadação para dezembro.....	R\$ 5.347.721,49
7. Receita projetada para dezembro/2015 (19.221.606,56+ 3.599.539,50)	R\$ 22.821.146,06

Ea = Excesso de arrecadação

Ea = item 5 – item 1

Ea = R\$ 22.821.146,06 – R\$ 22.327.328,05

Ea = R\$ 493.818,01

*** **

DECRETO Nº 13.720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 83, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, com suas alterações posteriores. DECRETA: Art. 1º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPM) de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 9.783/2011 fica regulamentado na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Seção I Da Composição

Art. 2º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, é composto pelos seguintes membros: I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo; II - o Secretário Municipal de Governo; III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; IV - o Secretário Municipal de Finanças; V - o Procurador Geral do Município; VI - o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza; VII - o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual. § 1º - A Presidência do CGPM será exercida pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º - O Vice-Presidente do CGPM será indicado pelo Presidente do Conselho Gestor. § 3º - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente. § 4º - No caso de ausência ou impedimento, os membros do CGPM poderão ser representados por substitutos por eles indicados.

Seção II Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPM): I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime; II - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada (PLP), acompanhar e avaliar a sua execução; III - deliberar sobre o Projeto de Parcerias Público-Privada; IV - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações; V - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações; VI - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria

público-privada, enviados pelas Secretarias Setoriais competentes; VII - elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas; VIII - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPM, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; IX - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelas Secretarias envolvidas; X - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação; XI - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada; XII - elaborar seu regimento interno; XIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência; XIV - desempenhar outras ações correlatas, nos limites de sua competência legal. § 1º - A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada. § 2º - A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa. § 3º - O Conselho Gestor poderá realizar Convênios de Cooperação Técnica com órgãos públicos e privados, desde que não envolvam qualquer transferência de recursos. Art. 4º - O CGPM contará com um Grupo Técnico de PPP e uma Secretaria Executiva de PPP, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas competências. Art. 5º - O CGPM poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas à elaboração de propostas sobre matérias específicas. § 1º - O ato de instituição de comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração. § 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões temáticas representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Seção III Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - Compete ao Presidente do CGPM: I - presidir as reuniões do Conselho Gestor; II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões; III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor; IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor: a) as minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP; b) as minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP; c) o relatório trimestral ou semestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP; V - encaminhar à Chefia do Poder Executivo Municipal as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior; VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor; VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa Municipal de PPPs; VIII - assinar a autorização e recebimento dos Protocolos de Manifestação de Interesse – PMIs.

Seção IV Das Reuniões

Art. 7º - O CGPM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês. § 1º - O Presidente do CGPM poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro. § 2º - O Presidente do CGPM poderá convidar representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto. § 3º - Participarão das reuniões do CGPM, com direito a voz, os titulares dos órgãos ou entidades interessadas em determinado projeto de PPP, podendo ainda participar os membros Grupo Técnico e da Secretaria Executiva de PPP, quando solicitados. § 4º - O Presidente do CGPM poderá, ainda, convidar representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto. § 5º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGPM indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada. § 6º - Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

Seção V Das Deliberações

Art. 8º - Ao Conselho Gestor cabe praticar os atos administrativos necessários para o desempenho de suas competências, em especial os assim denominados: I - resolução: ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor; II - ato declaratório: ato de natureza declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de PPP; III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor, do Grupo Técnico de PPP e Secretaria Executiva de PPP. Art. 9º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

CAPÍTULO II DO GRUPO TÉCNICO DE PPP

Seção I Da Composição

Art. 10 - O Grupo Técnico de PPP (GTPPP) será integrado por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades: I - Procuradoria Geral do Município; II - Secretaria Municipal das Finanças; III - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV - Secretaria Municipal da Infraestrutura; V - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico; VI - Instituto de Planejamento de Fortaleza; VII - Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza; VIII - Secretaria Municipal cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria público-privada. § 1º - Cabe ao Presidente do CGPM designar os membros do GTPPP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPM) deverá designar o coordenador do Grupo Técnico de PPP (GTPPP). § 3º - O GTPPP poderá convidar representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de seus trabalhos. § 4º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária integrantes do GTPPP.

Seção II Das Atribuições

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

Art. 11. São atribuições do GTPPP: I - prover suporte técnico ao CGPM sobre assuntos relacionados a contratação e acompanhamento de projetos de PPP; II - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de PPP, a serem submetidos ao CGPM; III - analisar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, emitindo parecer técnico para apreciação e aprovação do CGPM; IV - analisar e emitir parecer sobre o Plano de Parceria Público-Privada, bem como avaliar a sua execução, quando solicitado pelo CGPM; V - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos a serem executados mediante parceria público-privada, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação; VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPM, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Art. 12 - A Coordenadoria de Fomento à Parceria Público-Privada da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico atuará como Secretaria Executiva do CGPM, competindo-lhe: I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPM e do GTPPP; II - recepcionar, instruir e encaminhar para análise do GTPPP as informações e documentos dos projetos que serão submetidos ao Conselho Gestor; III - preparar as reuniões do CGPM; IV - acompanhar a implementação das deliberações do CGPM; V - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor; VI - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor; VII - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor; VIII - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor; IX - exercer outras ações correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor. Art. 13 - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária aos servidores pelas atividades desenvolvidas na Secretaria Executiva de PPP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.884, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.721, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 4.749.497,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, a e b, da Lei nº 10.312 de 29 de dezembro de 2014 e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.749.497,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO.**

ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf Elemento Fonte	R\$ 1,00	
			Valor	
15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		2.000.000	
15.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		2.000.000	
04.122.0177.2995.0002	REALIZACAO, COORDENACAO E MOBILIZACAO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F 3.3.90.39 5100		400.000	
	JURIDICA			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F 3.3.90.39 5181		1.600.000	
	JURIDICA			
25.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		2.494.947	
25.901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.377.947	
10.122.0001.2473.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA S 3.3.90.39 0212		137.994	
10.302.0125.2540.0001	CONTRATUALIZACAO COM ENTIDADES PRIVADAS			
	JURIDICA			
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA S 3.3.90.39 0212		1.979.953	
10.301.0119.1686.0002	REFORMA, AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE			
	JURIDICA			
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES S 4.4.90.92 0102		260.000	
25.911	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA		41.000	
10.302.0123.2624.0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL MARIA JOSE BARROSO - HDMJB			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE S 4.4.90.52 0212		41.000	
25.916	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA		76.000	
10.302.0123.2631.0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE S 4.4.90.52 0212		76.000	
31.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		254.550	
31.901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		254.550	